DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1655/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16974/2014
PROTOCOLO	: 1550938
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILVIO CARLOS SENHORINI
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO	: EMPENHO N. 911/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER O ASILO, APAE, LAR SAGRADO (ORFANATO), CAPS-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, PROGRAMA DA CRIANÇA, PROGRAMA DE DST-AIDS, RENAIS CRÔNICOS (HEMODIÁLISE), LEUCEMIA, TRANSPLANTADOS, HIPERTENSOS GRAVES, PROGRAMA DE DIABETES MELLITUS, PROGRAMA DE CÂNCER DE PRÓSTATA, TUBERCULOSE, HANSENÍASE, PROGRAMA DE GESTANTE E OUTRAS PATOLOGIAS GRAVES
VALOR INICIAL	: R$ 80.000,00
RELATOR	: Cons. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA – EMPENHO Nº. 911/2014 – 3ª FASE –-AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FARMÁCIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER O ASILO, APAE, LAR SAGRADO (ORFANATO), CAPS-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, PROGRAMA DA CRIANÇA, PROGRAMA DE DST-AIDS, RENAIS CRÔNICOS (HEMODIÁLISE), LEUCEMIA, TRANSPLANTADOS, HIPERTENSOS GRAVES, PROGRAMA DE DIABETES MELLITUS, PROGRAMA DE CÂNCER DE PRÓSTATA, TUBERCULOSE, HANSENÍASE, PROGRAMA DE GESTANTE E OUTRAS PATOLOGIAS GRAVESINTELIGÊNCIA DO ART. 63 DA LEI Nº. 4.320/64 - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de Empenho nº. 911/2014, emitido pelo Fundo Municipal de Nova Andradina em favor da empresa Silvana dos Santos Pereira - ME., cujo objeto à aquisição de medicamentos em farmácias do município para atender o asilo, APAE, lar sagrado (orfanato), CAPS-centro de atenção psicossocial, programa da criança, programa de DST-AIDS, renais crônicos (hemodiálise), leucemia, transplantados, hipertensos graves, programa de diabetes mellitus, programa de câncer de

próstata, tuberculose, hanseníase, programa de gestante e outras patologias graves, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

O Pregão Presencial n.º 10/2014, a formalização da Ata de Registro de Preços nº. 6/2014 e a formalização do Empenho foram apreciados por esta Corte e obtiveram decisão de regularidade e legalidade, conforme Decisão Singular nº. 9589/2015, proferida nos autos do Processo TC20299/2014 e Decisão Singular DSG-G.ICN- -11302/2016, respectivamente.

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica atestou a legalidade e regularidade da prestação de contas, com a ressalva da remessa intempestiva de documentos.

O Parecer Ministerial, às fls. 169-170, opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação está em consonância com os art. 63 da Lei nº. 4.320/64, senão vejamos:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	**R$ 80.000,00**

Nota de Empenho	**R$ 80.000,00**
Ordens de Pagamento	**R$ 80.000,00**
Notas Fiscais	**R$ 80.000,00**

O douto Ministério Público de Contas exarou parecer no sentido de que a execução financeira atende às disposições da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 4.320/64 bem como as determinações contidas na Instrução Normativa nº. 035/2011.

Por essas razões, não vislumbro óbices na aprovação da presente prestação de contas.

Ante o exposto, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico, o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 Pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual - Empenho nº 911/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina (CNPJ nº 10.711.980/0001-94) e a empresa Silvana dos Santos Pereira - me (CNPJ nº 12.939.244/0001-13), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

2 – pela quitação do Ordenador de Despesas, Sr. Silvio Carlos Senhorini, Secretário Municipal de Saúde, CPF nº. 164.068.501-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de março de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES